



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

**LEI Nº 1.937/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

*“Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”.*

**O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR que tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

**Art. 2º** - As receitas que constituírem recursos do fundo serão depositadas em conta bancária específica.

**Art. 3º** - O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias;
- II – multas impostas pelo poder público municipal;
- III – recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais;
- IV – receita de tributos vinculados ao turismo;
- V – receita auferida pela realização ou participação em eventos turísticos ou auferida em bilheterias de pontos atrativos do turismo local, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;
- VI – recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VII – legados e doações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

VIII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;

IX – utilização de imagem do Município de Nanuque por empresas privadas voltadas para a exploração do turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;

X – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

XI – 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do ICMS turístico estadual arrecadados pelo município;

XII – outras receitas;

**Art. 4º** - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, notadamente.

I – a manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do município;

II – a divulgação do destino turístico;

III – ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o município;

IV – apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município;

V – apoio à captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no município;

VI – às outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento de turismo.

**Art. 5º** - O FUMTUR apoiará somente projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto e projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 6º** - O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos pelos proponentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ GESTOR DO FUMTUR**

**Art. 7º** - O Comitê Gestor do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composto por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária da COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 1º - Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I – articular, junto às potências doadoras a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;

III – estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV – sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V – elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

VI – adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII – acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para consulta de qualquer cidadão interessado;

IX – informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVANÇA NANUQUE**

das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

X – denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

XI – exigir da plenária do COMTUR a elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma, e

XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR;

§ 2º - A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:

I – convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

II – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os convênios ou contratos com os autores dos projetos aprovados;

III – apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

IV – manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;

V – zelar pela adequada gestão do FUMTUR;

VI – assinar a prestação de contas do FUMTUR;

§ 3º - Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu presidente, exercem função pública sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 8º** - Os projetos que serão executados por pessoa física ou jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 6º desta Lei e serão encaminhados pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
*AVANÇA NANUQUE*

interessado ao COMTUR.

Parágrafo Único – O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referente a projetos aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato, e, se for o caso, após autorização legislativa específica;

Parágrafo Único – A celebração de contrato deverá atender as exigências da Lei nº 8.666/93.

**Art. 10** – Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com as normas e os critérios desta lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2010.

**NIDE ALVES DE BRITO**  
*Prefeito Municipal*